UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO/CT/UFES/Nº 28, DE 30 DE JUNHO DE 2023

Define as normas e calendário para realização de processo eleitoral de escolha de representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação para o Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES, para mandato de 2 (dois) anos.

O **CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES); CONSIDERANDO a Portaria de Pessoal 18/2023 do Centro Tecnológico (CT), que institui a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral (CCPE-CT) de escolha de representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação (TAE) para o Conselho Departamental do CT; e a aprovação deste Conselho Departamental, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 30 de junho de 2023,

R E S O L V E :

Art. 1º Convidar a comunidade universitária constituinte dos servidores Técnico-Administrativos em Educação (TAEs) do Centro Tecnológico da UFES para realização de processo eleitoral de escolha de representante do corpo Técnico-Administrativo em Educação para o Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES, para mandato de 2 (dois) anos.

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, segundo as normas desta Resolução.

Parágrafo único. O calendário do processo eleitoral elaborado pela ComissãoCoordenadora do Processo Eleitoral consta do Anexo I.

Art. 3º O Processo Eleitoral de que trata o artigo 1º desta resolução será realizado por meio de escrutínio único, por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da UFES, no qual cada participante votará em apenas uma chapa para os cargos de Representante Titular e Representante Suplente, respectivamente, com voto direto e secreto, em data designada conforme o Anexo I.

Art. 4º As inscrições deverão ser feitas por chapas compostas por 01 (um) Representante Titular e 01 (um) Representante Suplente.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

TÍTULO II - DOS CANDIDATOS E DAS CHAPAS

Art. 5º São considerados candidatos elegíveis aqueles que formalizarem sua inscrição na consulta objeto da presente Resolução, na forma e prazopor ela estabelecidos.

§ 1º Os candidatos deverão ser servidores Técnico-Administrativos em Educação ativos efetivos, lotados no Centro Tecnológico.

§ 2º A inscrição dos candidatos aos cargos de Representante Titular e Representante Suplente, emchapa única, será feita por meio do sistema de protocolo da Universidade, no período de inscrição indicado no Anexo I desta Resolução, sendo vedado que um candidato concorra em mais de uma chapa.

§ 3º O pedido de inscrição da chapa deverá ser tramitado à Secretaria doCentro Tecnológico dentro do prazo de inscrição, a qual, recebendo-o, o enviará ao Presidente da Comissão Coordenadora, respeitando o calendário que consta no Anexo I desta resolução.

§ 4º Não serão aceitas inscrições por meio de procuração.

§ 5º Será permitido o cancelamento da inscrição já formalizada, o qual, se for o caso, deverá ser feito por meio do sistema de protocolo da Universidade e tramitado à Secretaria do Centro, que, então, o enviará ao Presidente da Comissão Coordenadora, respeitando o calendário que consta no Anexo I desta Resolução.

§ 6º A presença de um candidato em mais de uma chapa ensejará oindeferimento da inscrição de todas as chapas em que seu nome estiver, exceto se houver tempestivo pedido de cancelamento das inscrições mais antigas, a preservar a integridade do último pedido de inscrição.

§ 7º As chapas cujas inscrições forem deferidas serão numeradas na ordemem que os pedidos foram enviados à Secretaria do Centro Tecnológico, considerada a hora de envio na tramitação dos autos por meio do sistema deprotocolo.

§ 8º Os seguintes documentos deverão ser acostados aos pedidos da inscrição das chapas:

I - Formulários de Inscrição dos candidatos a Representante Titular e Representante Suplente, conforme Anexo II e instruções do Art. 6º. da presente Resolução;

II - Formulário de Inscrição de 01 (um) fiscal, conforme Anexo III e instruções do Art. 6º. da presente Resolução;

III - Ficha de Qualificação Funcional dos candidatos, completa e atual, expedido pelo Portal do Servidor (servidor.ufes.br);

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

IV - Proposta de plano de trabalho a ser desenvolvido pelo candidato no Conselho Departamental. O documento deverá conter no máximo 1500 palavras e deverá estar em arquivo digital (PDF).

Art. 6º O pedido de inscrição será encaminhado por meio do sistema protocolo.ufes.br, como "documento avulso", para a Secretaria do Centro Tecnológico, devendo atender ao seguinte:

I - Os formulários de inscrição deverão ser corretamente preenchidos e acostados como peças do documento avulso, com assinatura digital certificada no sistema de chaves públicas ou gerada pela ferramenta de assinatura funcional do próprio sistema de protocolo;

II - Devem assinar os formulários de inscrição (Anexo II) tanto o candidato a Representante Titular, quanto o candidato a Representante Suplente, assim como o Fiscal por eles indicado através do Anexo III;

III - Os demais documentos do art. 5º, § 8º devem ser acostados ao documento avulso protocolizado, em arquivos separados, preferencialmente na ordem indicada no referido parágrafo, devidamente assinados pelos candidatos a Representante Titular e Representante Suplente;

IV - Acostados os documentos essenciais, o documento avulso deve ser tramitado àSecretaria do Centro, com pedido de envio à Comissão Coordenadora.

Art. 7º Não poderão compor as chapas que concorrerão para Representante Titular e Representante Suplente os servidores:

I - Que não atenderem ao disposto no art. 5º, § 1°;

II - Inativos e aposentados;

III - Cedidos ou à disposição de outro órgão público;

IV - Com afastamento ou licença já concedido e que, ordinariamente, avance após 18/08/2023.

Art. 8º Serão indeferidas as inscrições intempestivas (vide art. 5º, § 2º), as que não estiverem acompanhadas dos documentos do art. 5º, § 8º e aquelas em que algum dos candidatos estiver enquadrado no Art. 7º.

Art. 9º Caso não haja chapa inscrita para o Processo Eleitoral, o processo de eleição se dará no âmbito do Conselho Departamental.

Parágrafo único. Caso ocorra o disposto no *caput* deste Artigo, o Conselho Departamental deverá indicar nomes e realizar a escolha.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

TÍTULO III – DA COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 A Comissão Coordenadora, designada pelo Diretor do Centro através de Portaria específica, contará com 03 (três) representantes dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do CT, todos indicados pelo Conselho Departamental.

§ 1º O Presidente da Comissão Coordenadora será designado na mesma Portaria a que se refere o caput deste Artigo;

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão Coordenadora elegerá, dentre seus membros, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 3º Estarão impedidos de integrar a Comissão Coordenadora os candidatos a Representante Titular e Representante Suplente, seus cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos ou afins.

§ 4º A Comissão Coordenadora se manterá à margem de movimentos a favorou contra qualquer chapa.

§ 5º A Administração do Centro manterá à disposição da ComissãoCoordenadora um servidor para apoio, o qual deverá atender ao disposto no § 2ºdeste artigo.

§ 6º A Comissão Coordenadora poderá requisitar o apoio técnico daSuperintendência de Tecnologia da Informação, da Procuradoria e de outros órgãos e ou setores, conforme a necessidade.

Art. 11 A Comissão Coordenadora funcionará com a presença da maioria de seus membros, deliberando com voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º O presidente da Comissão terá direito apenas ao voto de desempate, quando necessário.

Art. 12 À Comissão Coordenadora compete:

I - Publicar a presente Resolução, declarando aberto o processo eleitoral;

II - Deferir ou indeferir as inscrições das chapas, obedecidos os prazos doAnexo I desta Resolução;

III - Dar publicidade às chapas, inclusive aos seus planos de trabalho;

IV - Promover a realização de um debate virtual com os candidatos cujasinscrições forem deferidas;

V - Coordenar e supervisionar o processo eleitoral;

VI - Decidir, em primeira instância, reclamações e impugnações apresentadas durante o processo eleitoral;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

VII - Credenciar os fiscais indicados pelos candidatos;

VIII - Atuar como junta fiscalizadora do processo eleitoral;

IX - Publicar a lista de participantes do processo eleitoral, bem como os resultadosdela;

X - Resolver os casos omissos, recorrendo, quando julgar necessário, ao Conselho Departamental.

§ 1º Os links que viabilizarão a publicidade referida nos incisos I, III e IX serãoamplamente divulgados pela Comissão Coordenadora, com apontamento obrigatório no site do Centro Tecnológico.

§ 2º A Comissão Coordenadora deverá lavrar atas de todas as reuniões queforem realizadas, as quais deverão ser devidamente assinadas por todos os participantes da respectiva reunião.

§ 3º A ata final indicará a ordem de classificação das chapas, da mais votadapara a menos votada, em observância ao disposto no artigo 21, com os nomes dos candidatos que as compõem.

§ 4º A estrutura do debate de que trata o Inciso IV será no formato deinteração entre os candidatos e os servidores Técnico-Administrativos em Educação do CentroTecnológico.

§ 5º A Comissão Coordenadora definirá forma, hora e regras para o debate, ouvidos, para tanto, os candidatos.

§ 6º No caso de chapa única, os debates serão substituídos por explanação do planode trabalho, seguida de perguntas da audiência, sendo facultado à chapa inscrita a opção por realizar a explanação apenas uma vez.

TÍTULO IV - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 13 São participantes do Processo Eleitoral:

I - Os servidores Técnico-Administrativos em Educação lotados no Centro Tecnológico, inclusive os afastados para curso de graduação, pós-graduação, licença para capacitação, licença maternidade, licença médica e à disposição, nos termos legais, de órgãos ou instituições externas à UFES.

Parágrafo único. Estará impedido de votar o servidor Técnico-Administrativo em Educação aposentado ou inativo ou que esteja em licença ou afastamento sem vencimento.

Art. 14 A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral solicitará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) a relação dos nomes dos participantes do Processo Eleitoral, com seus devidos números de matrícula.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

Art. 15 A Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral divulgará a MATRÍCULA dos participantes do Processo Eleitoral no site do Centro Tecnológico e no mural da Direção do CT, conforme o Anexo I.

Parágrafo único. Os membros do Colégio Eleitoral cujas matrículas não constarem da lista divulgada pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral poderão solicitar regularização pelo email ccpe.ct@ufes.br no prazo estabelecido pelo calendário definitivo do processo eleitoral, conforme disposto no Anexo I.

TÍTULO V - DA VOTAÇÃO

Art. 16 O voto será facultativo aos participantes do Processo Eleitoral definida nesta Resolução.

Art. 17 O processo eleitoral será realizado por intermédio do sistema eletrônico de votações e enquetes da universidade.

Art. 18 A votação realizar-se-á através do acesso do participante do Processo Eleitoral ao site https://votacao.ufes.br/, no qual deverá identificar-se com login único e senha, e registrar seu voto no sistema.

Art. 19 Cada participante do Processo Eleitoral tem direito a um único voto.

TÍTULO VI - DA APURAÇÃO

Art. 20 Terminada a votação, a Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral obterá, junto à STI, os resultados da mesma, garantindo sua publicidade.

Art. 21 Na apuração do resultado final, será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos.

Art. 22 O resultado será apresentado em ordem decrescente das chapas concorrentes, respeitando o disposto no Art. 21º desta resolução.

Parágrafo único. Em caso de empate no resultado da apuração dos votos, serão classificados, pela ordem, sucessivamente:

I - A chapa cujo candidato a Representante Titular tiver maior tempo de lotação no CentroTecnológico da UFES;

II - A chapa na qual o candidato a Representante Titular tiver maior titulação;

III - A chapa na qual o candidato a Representante Titular tiver mais idade.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

Art. 23 Após a obtenção dos resultados do processo eleitoral, a Comissão Coordenadora encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do Centro Tecnológico UFES um relatório final com seus resultados, anexando-se a este o relatório da consulta eletrônica emitido pelo site https://votacao.ufes.br/.

TÍTULO VII - DOS RECURSOS

Art. 24 Antes da divulgação do resultado do Processo Eleitoral pela Comissão Coordenadora, os recursos pertinentes aos itens constantes nesta resolução deverão ser enviados através do e-mail ccpe.ct@ufes.br, no período designado conforme o Anexo I, os quais serão analisados (em primeira instância) pela CCPE-CT e (em segunda instância) pelo Conselho Departamental do CT.

Parágrafo único. Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

Art. 25 Após a divulgação dos resultados do Processo Eleitoral pela Comissão Coordenadora, os eventuais recursos contra o resultado ou contra o processo eleitoral deverão ser enviados diretamente ao Centro Tecnológico, através do sistema protocolo.ufes.br, no período designado conforme o Anexo I.

§ 1º Será liminarmente indeferido o recurso não fundamentado.

§ 2º Estarão impedidos de julgar os recursos contra as decisões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Representante Titular ou Representante Suplente, bem como seus cônjuges, parentes de até segundo grau, consanguíneos ou afins.

TÍTULO VIII - DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 26 É facultada a campanha eleitoral dos candidatos dentro do período de divulgação das propostas especificado no Anexo I, nos seguintes termos:

I - Debates entre os candidatos aos cargos de Representante Titular e Representante Suplente;

II - Discussão com os servidores Técnico-Administrativos em Educação do Centro Tecnológico;

III - Divulgação, pelos candidatos, do plano de trabalho e vídeos entregues àComissão Coordenadora do Processo Eleitoral, conforme regras de inscrição.

IV - Divulgação de mensagens através de Portal Institucional para os membros do Colégio Eleitoral;

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

Art. 27 Tendo em vista os termos do Decreto número 1.171, de 22 de junho de 1994 (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal), é vetado na campanha eleitoral dos candidatos:

I - Prejudicar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos da universidade;

II - Promover pichações, prejudicar a higiene e/ou estética dos edifícios dauniversidade;

III - Utilizar recursos do patrimônio público outros que não os citados no Art. 26 desta resolução;

IV - Promover campanha eleitoral fora do prazo pré-determinado por estaResolução.

V - Tentar coagir, desrespeitar e difamar qualquer membro envolvido no Processo Eleitoral.

Art. 28 As visitas (físicas ou virtuais) dos candidatos aos servidores Técnico-Administrativos em Educação poderão ser feitas mediante o consentimento dos integrantes do respectivo departamento / setor, onde os mesmos deverão assegurar direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 29 Verificada a procedência, pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, de denúncias de abuso, repressão, troca de voto, dentre outras irregularidades ocasionadas pelos candidatos a Representante Titular e/ou Representante Suplente, ou mesmo por pessoas ligadas à campanha eleitoral dos candidatos, as mesmas serão julgadas pelo Conselho Departamental, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa, bem como tomar outras medidas administrativas e legais cabíveis.

§ 1º Estarão impedidos de julgar a matéria prevista no *caput* deste artigo os integrantes do Conselho Departamental que sejam candidatos a Representante Titular ou Representante Suplente, seus fiscais, cônjuges e parentes até segundo grau, consanguíneos e afins.

§ 2º Caso ocorra uso de contas pessoais em mídias sociais da Internet ou e-mails pessoais de Candidatos, Apoiadores ou Membros do colégio Eleitoral para a campanha eleitoral, deverão ser observadas a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD - LEI Nº 13.709, 14/08/2018) e o Código de Conduta para Agentes Digitais em Campanhas Eleitorais da ABRADI.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro e o Código de Ética do Servidor Público.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental e, em última instância, aos Conselhos Superiores da UFES.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação pelo Presidente da Comissão Coordenadora do Processo Eleitoral do Centro Tecnológico da UFES.

LORENZO AUGUSTO RUSCHI E LUCHI
PRESIDENTE

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO I

RESOLUÇÃO Nº 28/2023 – CT/UFES

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL DE ESCOLHA DE REPRESENTANTE DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO PARA O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO

CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL	
EVENTO/PRAZO	**DATA**
- Formalização da Comissão de Coordenação do Processo Eleitoral	26/05/2023
- Prazo para apresentação da proposta de Resolução do Processo Eleitoral	28/06/2023
- Aprovação da Resolução do Processo Eleitoral pelo Conselho Departamental	30/06/2023
- Publicação da Resolução do Processo Eleitoral	04/07/2023
- Período de inscrição das chapas	10 a 13/07/2023
- Publicação do deferimento/indeferimento dos pedidos de inscrição de chapas	14/07/2023
- Prazo para recurso contra indeferimento de inscrição de chapa; - Prazo para impugnação de chapa (deferida e, também, indeferida)	17 e 18/07/2023
- Prazo para decisão sobre recursos contra indeferimento de inscrição de chapa; - Prazo para decisão sobre impugnação de chapa	19/07/2023
- Período para campanha dos candidatos: divulgação das propostas	20 a 28/07/2023
- Prazo para a Comissão Coordenadora divulgar a relação de participantes da consulta; - Prazo para a Comissão divulgar o link do sistema de votação, com instruções de acesso	24/07/2023
- Prazo para pedir a inclusão na lista de participantes (retificação); - Prazo para pedir a exclusão de pessoas constantes da lista (impugnação)	25/07/2023
- Prazo para a Comissão Coordenadora divulgar, se for o caso, a relação de participantes retificada ou, caso contrário, ratificar a lista de participantes inicialmente publicada.	28/07/2023
- Realização do debate entre os candidatos (Representante Titular e Representante Suplente)	26/07/2023
- **Dia da consulta (das 08:00 até 20:00 horas);** - **Dia da divulgação do resultado da consulta (após 22 horas).**	**01/08/2023**
- Prazo para a Comissão Coordenadora entregar o Relatório Final ao Conselho Departamental	03/08/2023
- Prazo para pedido de impugnação do resultado da consulta	04/08/2023
- Prazo para julgamento, pelo Conselho Departamental, se necessário, da impugnação do resultado da consulta: Ratificação ou retificação do resultado.	11/08/2023
- Reunião do Conselho Departamental para aprovação/homologação dos novos Representante Titular e Representante Suplente.	18/08/2023

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO II

RESOLUÇÃO Nº 28/2023 – CT/UFES

CANDIDATURA À REPRESENTAÇÃO DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO PARA O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO TECNOLÓGICO

(FICHA DE INSCRIÇÃO)

Importante: O pedido de inscrição deve estar instruído com os documentos listados no art. 5º, § 8º da Resolução 28/2023 – CT/UFES.

CANDIDATO À REPRESENTANTE TITULAR				
Nome		**SIAPE**	**CPF**	
Identidade	**Órgão emissor**		**Data de emissão**	
Telefone celular	**Telefone residencial**	**Telefone funcional**	**Outro telefone**	
E-mail institucional		**E-mail alternativo**		
Link para arquivo de vídeo de apresentação da chapa/plano de trabalho com 3 minutos de duração (opcional)				
Link para arquivo de vídeo de apresentação da chapa/plano de trabalho sem limite de duração (opcional)				COLAR FOTO 3x4

CANDIDATO À REPRESENTANTE SUPLENTE				
Nome		**SIAPE**	**CPF**	
Identidade	**Órgão emissor**		**Data de emissão**	
Telefone celular	**Telefone residencial**	**Telefone funcional**	**Outro telefone**	
E-mail institucional		**E-mail alternativo**		
Link para arquivo de vídeo de apresentação da chapa/plano de trabalho com 3 minutos de duração (opcional)				
Link para arquivo de vídeo de apresentação da chapa/plano de trabalho sem limite de duração (opcional)				COLAR FOTO 3x4

Declaramos, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações acima. Declaramos também conhecer os termos da Resolução 28/2023 – CT/UFES, aplicáveis à consulta da qual participo, e com eles concordar.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO TECNOLÓGICO

ANEXO III

RESOLUÇÃO Nº 28/2023 – CT/UFES

FICHA PARA CADASTRO DE FISCAL DA CHAPA

(FICHA DE CADASTRO)

Importante: O pedido de inscrição deve estar instruído com os documentos listados no art. 5º, § 8º da Resolução 28/2023 – CT/UFES.

FISCAL DA CHAPA				
Nome		**SIAPE**	**CPF**	
Identidade	**Órgão emissor**		**Data de emissão**	
Telefone celular	**Telefone**	**Telefone**	**Outro telefone**	
E-mail institucional		**E-mail alternativo**		

Declaro, sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações acima. Declaro também conhecer os termos da Resolução 28/2023 – CT/UFES, aplicáveis à consulta da qual participo, e com eles concordar.

Documento assinado eletronicamente nos moldes do art. 10 da MP 2200/01 e Lei 14063/20
[Hash SHA256] e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109

Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) em 04/07/2023 às 12:16:46

Resolução 28-2023 Processo Eleitoral TAEs CT 2023

Data e Hora de Criação: 04/07/2023 às 12:15:10

Documentos que originaram esse envelope:
- Resolução 28-2023 Processo Eleitoral TAEs CT 2023.pdf (Arquivo PDF) - 12 página(s)

Hashs únicas referente à esse envelope de documentos

[SHA256]: e355acce7ef5b7e9e56b6a74eb3127602981da88a61956f6fcbeb452624b0109
[SHA512]: fd670d757334384e1de028dadd474cfed78c636fda68974ec8f1ca9b35f921f6d05d6df84349433b8d14048618b145e7f883d8a937c802b9e03e0a9375e33b30

Lista de assinaturas solicitadas e associadas à esse envelope

ASSINADO - Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi (lorenzo.luchi@ufes.br)
Data/Hora: 04/07/2023 - 12:16:46, IP: 200.137.65.106, Geolocalização: [-20.272872, -40.304628]
[SHA256]: 2fa0c4e6764353770aa097518cbbf0d13886e703bc8059055e6c34fd47eceef5

LARluchi

Histórico de eventos registrados neste envelope

04/07/2023 12:16:46 - Envelope finalizado por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.106
04/07/2023 12:16:46 - Assinatura realizada por lorenzo.luchi@ufes.br, IP 200.137.65.106
04/07/2023 12:15:43 - Envelope registrado na Blockchain por paulo.silva.67@ufes.br, IP 200.137.65.103
04/07/2023 12:15:39 - Envelope encaminhado para assinaturas por paulo.silva.67@ufes.br, IP 200.137.65.103
04/07/2023 12:15:13 - Envelope criado por paulo.silva.67@ufes.br, IP 200.137.65.103

Documento em conformidade com o padrão de assinatura digital ICP-Brasil e validado de acordo com o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação

Os registros de assinatura presentes nesse documento pertencem única e exclusivamente a esse envelope.
Documento final gerado e certificado por **Universidade Federal do Espírito Santo**